



### PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR DO ESTADO  
**FÁBIO MITIDIERI**  
VICE-GOVERNADOR DO ESTADO  
**JOSÉ MACEDO SOBRAL**

Secretário Especial de Governo  
**CRISTIANO BARRETO GUIMARÃES**

Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil  
**LUIZ ANTÔNIO MITIDIERI**

Secretária de Estado da Fazenda  
**SARAH TARSILA ARAUJO ANDREOZZI**

Secretária de Estado da Administração  
**LUCIVANDA NUNES RODRIGUES**

Secretário de Estado da Saúde  
**JARDEL MITERMAYER GOIS**

Secretária de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania  
**ERICA LIMA CAVALCANTE MITIDIERI**

Secretário de Estado da Segurança Pública  
**JOÃO ELOY DE MENEZES**

Secretária de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor  
**VIVIANE CRUZ PESSOA**

Secretária de Estado de Políticas para as Mulheres  
**GEORLIZE OLIVEIRA COSTA TELES**

Secretário Especial do Gabinete do Governador  
**TIAGO ANDRADE ARAUJO**

Secretária de Estado da Educação  
**MARIA GILVANIA GUIMARAES DOS SANTOS**

Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura  
**LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA**

Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia  
**VALMOR BARBOSA BEZERRA**

Secretário de Estado do Trabalho, Emprego e Empreendedorismo  
**JORGE ELIAS MENEZES TELES**

Secretário de Estado do Esporte e Lazer  
**FLÁVIO MENDONÇA DE OLIVEIRA**

Secretária de Estado do Turismo  
**DANIELA MESQUITA SANTOS**

Secretário Especial de Gestão das Contratações, Licitações e Logística  
**WALTER PEREIRA LIMA**

Secretário de Estado da Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca  
**ZECA RAMOS DA SILVA**

Secretária de Estado do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Ações Climáticas  
**INGRID CAVALCANTI FEITOSA**

Secretário Especial de Planejamento, Orçamento e Inovação  
**JULIO CESAR MONZU FILGUEIRA**

Secretário de Estado da Comunicação Social  
**CLEON MENEZES DO NASCIMENTO**

Secretário Especial de Representação de Sergipe em Brasília  
**JOSÉ LUCIANO NASCIMENTO LIMA FILHO**

Controladoria-Geral do Estado  
**SILVANA MARIA LISBOA LIMA**

Secretário Especial de Articulação com os Municípios  
**LUIZ SIMPLICIANO DA FONSECA**

Secretário Especial da Cultura  
**ANTONIO CARLOS VALADARES FILHO**

Procurador-Geral do Estado  
**CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR**



**JOÃO SOBRAL GARCEZ S. NETO**  
DIRETOR-PRESIDENTE

**ANTONIO ARTUR FERREIRA**  
DIRETOR ADM. E FINANCEIRO

**MÍLTON ALVES**  
DIRETOR INDUSTRIAL

Rua Propriá, 227- Aracaju/SE  
(79) 3205-7400/7440 • CNPJ 13.085.519/0001-61  
publicacao@iose.se.gov.br

# SUPLEMENTO

## PODER EXECUTIVO

GOVERNO DO ESTADO  
**LEI COMPLEMENTAR Nº 458**  
**DE 30 DE ABRIL DE 2026**

Altera o Anexo III da Lei Complementar nº 88, de 30 de outubro de 2003 (Código de Organização Judiciária do Estado de Sergipe), para redefinir competências em favor da proteção à mulher, e dá providências correlatas.

### O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O Anexo III da Lei Complementar nº 88, de 30 de outubro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

#### “ANEXO III

#### QUADRO DE COMPETÊNCIAS

1.

2.1) ...

2.2) *as ações cíveis vinculadas ao contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher podem ser propostas, de forma concorrente, perante a 19ª Vara Cível da Comarca de Aracaju, a critério da parte autora.*

14. *competem aos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Aracaju (1ª e 2ª), o processamento e julgamento de causas criminais relativas à prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, observadas as normas previstas na legislação federal de regência, ressalvada a competência das Varas do Júri, da Vara de Execução Penal e da Vara de Execução das Medidas e Penas Alternativas, e cumprir as cartas precatórias de sua competência.*

**Art. 2º** As alterações de competência previstas nesta Lei Complementar aplicam-se aos processos distribuídos a partir da data de sua vigência, vedada a redistribuição de processos em curso, ressalvadas as hipóteses de conexão ou contingência.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data definida em Portaria da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 30 de abril de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

**FÁBIO MITIDIERI**  
GOVERNADOR DO ESTADO

*Luiz Antônio Mitidieri*  
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

*Cristiano Barreto Guimarães*  
Secretário Especial de Governo

Iniciativa do Poder Judiciário

GOVERNO DO ESTADO  
**LEI Nº 9.949**  
**DE 30 DE ABRIL DE 2026**

Regulamenta o inciso X do art. 88 da Lei Complementar nº 27, de 02 de agosto de 1996; cria o Conselho Gestor dos Honorários Advocáticos – CGHA, e dá providências correlatas.

### O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os honorários advocatícios de sucumbência devidos nas causas em que o Estado de Sergipe é parte ou em que as entidades da Administração Pública Estadual Indireta sejam representadas judicialmente por Procuradores do Estado, nos termos do inciso X do art. 88 da Lei Complementar nº 27, de 02 de agosto de 1996, do art. 22 da Lei (Federal) nº 8.906, de 04 de julho de 1994, e do art. 85 da Lei (Federal) nº 13.105, de 16 de março de 2015, bem como à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal – STF na ADI 6162/SE e na RCL 88319/SP, pertencem exclusivamente aos Procuradores do Estado de Sergipe no efetivo exercício de suas funções institucionais.

**Parágrafo único.** Os honorários advocatícios de sucumbência não integram o subsídio dos Procuradores do Estado, não constituem receita nem despesa públicas, não servem de base de cálculo para quaisquer adicionais, gratificações ou vantagens pecuniárias e não integram a base de cálculo da contribuição previdenciária, em qualquer de suas modalidades.

**Art. 2º** Os honorários advocatícios de sucumbência, somados às demais verbas de natureza remuneratória percebidas pelos Procuradores do Estado, ficam sujeitos ao teto remuneratório previsto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** Excluem-se da incidência do teto remuneratório previsto neste artigo, além de outras verbas indenizatórias previstas em lei, o auxílio-saúde e o auxílio-alimentação, custeados com os próprios recursos dos honorários advocatícios de sucumbência, nos limites respectivos de até 15% (quinze por cento) e 10% (dez por cento) do subsídio de Procurador do Estado da Classe Final, fixados nos termos do regulamento.

**Art. 3º** Os honorários advocatícios de sucumbência devem ser rateados em cotas iguais entre todos os Procuradores do Estado no efetivo exercício de suas funções institucionais.

§ 1º O pagamento da cota individual a cada Procurador do Estado

fica limitado à diferença entre o subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal e o total das verbas remuneratórias por ele percebidas no respectivo mês de competência.

§ 2º A parcela da cota individual que exceder o limite previsto no § 1º do “caput” deste artigo deve ser escritalmente individualizada pelo Conselho Gestor dos Honorários Advocáticos e mantida em conta específica por ele administrada, podendo ser percebida pelo respectivo Procurador do Estado nos meses subsequentes em que houver margem remuneratória disponível, observado o mesmo limite constitucional.

§ 3º Os honorários advocatícios de sucumbência devem ser pagos no mês subsequente ao da apuração, conjuntamente com a remuneração devida aos Procuradores do Estado no mesmo período.

**Art. 4º** Fica criado o Conselho Gestor dos Honorários Advocáticos – CGHA, órgão vinculado à Procuradoria-Geral do Estado – PGE, composto por 05 (cinco) Procuradores do Estado assim estabelecidos:

I – 02 (dois) representantes designados pelo Conselho Superior da Advocacia-Geral do Estado;

II – 03 (três) representantes designados pela Associação dos Procuradores do Estado de Sergipe – APESE, dentre os Procuradores do Estado em efetivo exercício.

§ 1º Cada conselheiro deve ter 01 (um) suplente, ambos com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º A participação no CGHA é considerada serviço público relevante e não deve ser remunerada.

**Art. 5º** Compete ao CGHA:

I – apurar, creditar e distribuir os honorários advocatícios de sucumbência até o quinto dia útil do mês subsequente ao do depósito previsto no § 2º do art. 6º desta Lei;

II – acompanhar e fiscalizar os atos de arrecadação dos honorários advocatícios de sucumbência, observados os limites previstos nos artigos 2º e 3º desta Lei;

III – requisitar e administrar o intercâmbio de dados com os órgãos e entidades públicas responsáveis pelas informações cadastrais, contábeis e financeiras necessárias à apuração e à distribuição dos honorários advocatícios de sucumbência;

IV – contratar o Banco do Estado de Sergipe S.A. – BANESE como instituição financeira para gerir, processar e distribuir os recursos da conta específica de que trata o art. 6º desta Lei;

V – proceder com atos administrativos que garantam o controle interno e externo, transparência e publicidade da gestão financeira dos honorários advocatícios de sucumbência, na forma do regulamento;

VI – editar seu regimento interno e eleger seu Presidente.

§ 1º O CGHA tem o prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua instalação, para editar seu regimento interno.

§ 2º O CGHA deve reunir-se ordinária e extraordinariamente, na forma de seu regimento interno, e deve deliberar por maioria de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 3º O Presidente do CGHA deve ser eleito por seus membros na primeira reunião.

§ 4º O CGHA, diretamente ou por meio do BANESE, deve adotar as medidas necessárias ao cumprimento das obrigações tributárias decorrentes do pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência, especialmente a retenção e o recolhimento do Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF e a prestação das informações devidas aos órgãos de fiscalização e controle.

**Art. 6º** Os honorários advocatícios de sucumbência, incluídos os decorrentes de cobranças administrativas da dívida ativa, devem ser depositados obrigatoriamente em conta específica administrada pelo CGHA junto ao Banco do Estado de Sergipe, sem qualquer trânsito pela conta única do Tesouro Estadual.

§ 1º A conta específica de que trata este artigo deve ser também creditada pelos rendimentos decorrentes das aplicações financeiras dos valores nela depositados.

§ 2º A Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ deve transferir para a conta específica todos os valores pagos a título de honorários advocatícios de sucumbência até o último dia útil do mês de pagamento.

**Art. 7º** A Coordenadoria de Pessoal da Procuradoria-Geral do Estado de Sergipe deve encaminhar ao CGHA, até o último dia útil de cada mês, os dados relativos à folha remuneratória dos Procuradores do Estado em efetivo exercício, mediante sistema informatizado e por e-mail institucional.

**Parágrafo único.** O CGHA deve observar as seguintes regras operacionais:

I – o controle do pagamento dos honorários advocatícios de

sucumbência deve ser realizado por sistema informatizado próprio, vinculado à conta específica de que trata o art. 6º desta Lei;

II – os custos de implantação e gerenciamento do sistema de rateio devem ser custeados com os próprios recursos dos honorários advocatícios de sucumbência;

III – os Procuradores do Estado que ingressarem na carreira devem participar do rateio a partir do primeiro mês subsequente ao do início do efetivo exercício no cargo;

IV – o Procurador-Geral do Estado faz jus aos honorários enquanto permanecer no cargo, ainda que não integre os quadros da carreira;

V – nos casos de afastamento previstos no art. 72 da Lei Complementar nº 27, de 02 de agosto de 1996, o Procurador do Estado não faz jus aos honorários, exceto nas hipóteses legalmente consideradas como de efetivo exercício;

VI – os Procuradores do Estado afastados sem remuneração não fazem jus aos honorários advocatícios de sucumbência; e

VII – os Procuradores do Estado fazem jus ao saldo dos honorários já rateados quando ainda se encontravam em atividade e que não foram distribuídos em observância ao teto constitucional, os quais podem ser percebidos, inclusive por seus sucessores no caso de falecimento, quando houver margem remuneratória disponível.

**Art. 8º** As normas, instruções e/ou orientações que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei, devem ser expedidas mediante atos do Conselho Gestor dos Honorários Advocatícios.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aracaju, 30 de abril de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

**FÁBIO MITIDIERI**  
**GOVERNADOR DO ESTADO**

*Luiz Antônio Mitidieri*  
*Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil*

*Carlos Pinna de Assis Junior*  
*Procurador-Geral do Estado*

*Cristiano Barreto Guimarães*  
*Secretário Especial de Governo*

Iniciativa do Governador do Estado

GOVERNO DO ESTADO  
**LEI Nº 9.950**  
**DE 30 DE ABRIL DE 2026**

Acrescenta o art. 1º-A da Lei nº 3.099, de 09 de dezembro de 1991, que dispõe sobre a criação de Fundo Especial de Recursos de Despesas – FERD no Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,**

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica acrescentado o art. 1º-A da Lei nº 3.099, de 09 de dezembro de 1991, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º-A. Dos recursos previstos no art. 1º desta Lei, deve ser destinada, anualmente, a partir do exercício financeiro de 2026, a importância correspondente a 1% (um por cento) da receita arrecadada no exercício anterior pelo Fundo Especial de Recursos e Despesas – FERD, a título de transferência financeira, ao Fundo de Modernização do Conselho Nacional de Justiça – FMCNJ, instituído pela Resolução CNJ nº 627, de 24 de junho de 2025.”*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de março de 2026.

Aracaju, 30 de abril de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

**FÁBIO MITIDIERI**  
**GOVERNADOR DO ESTADO**

*Luiz Antônio Mitidieri*  
*Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil*

*Cristiano Barreto Guimarães*  
*Secretário Especial de Governo*

Iniciativa do Poder Judiciário

GOVERNO DO ESTADO  
**LEI Nº 9.951**  
**DE 30 DE ABRIL DE 2026**

Altera e acrescenta dispositivos da Lei nº 5.771, de 12 de dezembro de 2005, que institui a Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe – FAPITEC/SE; autoriza, em decorrência, a extinção da Diretoria de Apoio e Desenvolvimento – DIRAD, do Instituto Tecnológico e de Pesquisas do Estado de Sergipe – ITPS, e dá providências correlatas.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,**

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam alterados o art. 6º, o art. 12, as denominações das Seções V e VI do Capítulo V, o art. 13, o art. 14, o art. 16 e o art. 29, todos da Lei nº 5.771, de 12 de dezembro de 2005, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 6º ...*

*I -*

*IV - ...*

*a) ...*

*b) Assessoria-Geral de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento Institucional – ASPLAN;*

*c) Assessoria Jurídica – AJUR.*

**“CAPÍTULO V**

*“Art. 12. ...*

*Parágrafo único. O Gabinete do Diretor-Presidente é subordinado diretamente ao Diretor-Presidente da FAPITEC/SE, sendo dirigido pelo ocupante do cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete.”*

**Seção V**

**Da Assessoria-Geral de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento Institucional – ASPLAN**

**Art. 13.** *À Assessoria-Geral de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento Institucional – ASPLAN compete prestar assessoramento à Presidência e às demais Diretorias da Diretoria Executiva, na área de planejamento, orçamento e desenvolvimento institucional, bem como promover e desenvolver a organização, execução, acompanhamento e controle das atividades de planejamento da Fundação, nas áreas de programação, estatística, pesquisa, gerencial, de orçamento, e também, as atividades de desenvolvimento institucional, além de executar outras atribuições correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem conferidas ou determinadas.*

**Parágrafo único.** *A Assessoria-Geral de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento Institucional é subordinada diretamente ao Diretor-Presidente da FAPITEC/SE, sendo dirigida, preferencialmente, por profissional de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Coordenador de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento Institucional.*

**Seção VI**

**Da Assessoria Jurídica – AJUR**

**Art. 14.** *À Assessoria Jurídica – AJUR compete prestar assistência e consultoria jurídica à Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe, assessorando a Presidência, as Diretorias e os demais setores da Fundação em assuntos de natureza jurídica; examinar e emitir manifestações jurídicas sobre atos, contratos, convênios, ajustes, editais e demais instrumentos jurídicos; acompanhar, quando solicitado, processos administrativos e judiciais; e executar outras atribuições correlatas ou do âmbito de sua competência e as que lhe forem conferidas ou determinadas.*

**Parágrafo único.** *A AJUR é subordinada diretamente ao Diretor-Presidente da FAPITEC/SE, sendo dirigida por advogado ocupante de cargo em comissão de Coordenador da Assessoria Jurídica.*

*Art. 16. ...*

*I - ...*

*II - ...*

*III - Coordenadoria de Patrimônio e Prestação de Contas;*

*IV - Coordenadoria de Contabilidade;*

*V - ...*

*§ 1º As unidades referidas nos incisos do "caput" deste artigo são subordinadas diretamente ao Diretor Administrativo e Financeiro, sendo dirigidas pelos ocupantes dos respectivos cargos de provimento em comissão de Gerente ou Coordenador, conforme designado.*

*§ 2º Compete ao Gerente de Recursos Humanos:*

*I - elaborar as folhas de pagamento dos servidores e estagiários da Fundação, garantindo a correta apuração e processamento das remunerações;*

*II - acompanhar a frequência dos servidores, assegurando o cumprimento da jornada de trabalho e registrando eventuais ausências;*

*III - gerenciar o controle de férias e recessos, planejando e registrando as concessões de acordo com as normativas vigentes;*

*IV - coordenar os processos de recrutamento e seleção de estagiários, desde a abertura de vagas até a formalização dos contratos;*

*V - enviar as informações de remuneração e pagamento à plataforma do e-SOCIAL, garantindo a conformidade com as exigências legais;*

*VI - organizar e manter atualizado o mural de avisos e a realização de eventos internos, promovendo a comunicação institucional;*

*VII - atualizar periodicamente a planilha de remuneração de pessoal, assegurando o correto controle e registro das informações salariais;*

*VIII - gerenciar a comunicação interna da Fundação, disseminando informações institucionais relevantes; e*

*IX - executar outras atribuições correlatas ou do âmbito de sua competência e as que lhe forem conferidas ou determinadas.*

*§ 3º Compete ao Gerente de Execução Orçamentária e Financeira:*

*I - emitir e anular notas de empenho;*

*II - acompanhar a análise e liquidação de processos junto ao Núcleo da Fazenda;*

*III - emitir ordens de saque e estornos de pagamentos;*

*IV - controlar a execução do orçamento anual, assegurando o cumprimento das diretrizes financeiras da Fundação;*

*V - estimar despesas e elaborar projeções orçamentárias;*

*VI - cadastrar pessoas físicas na base de dados do sistema de gestão financeira;*

*VII - prestar atendimento a credores, bolsistas e pesquisadores em demandas financeiras; e*

*VIII - executar outras atribuições correlatas ou do âmbito de sua competência e as que lhe forem conferidas ou determinadas.*

*§ 4º Compete ao Coordenador de Patrimônio e Prestação de Contas:*

*I - gerenciar o controle de materiais e do patrimônio da FAPITEC/SE;*

*II - supervisionar o almoxarifado, garantindo a adequada armazenagem, distribuição e reposição de materiais, bem como a manutenção do arquivo permanente da Fundação;*

*III - analisar e emitir pareceres e/ou despachos sobre as prestações de contas apresentadas pelos outorgados, assegurando a conformidade com as normativas vigentes;*

*IV - controlar a aquisição, distribuição e utilização dos materiais de consumo, otimizando os recursos institucionais;*

*V - monitorar o uso adequado dos materiais institucionais, implementando medidas para evitar desperdícios e assegurar a eficiência na gestão dos insumos;*

*VI - coordenar as atividades de manutenção geral da Fundação e outras providências necessárias ao funcionamento adequado da instituição; e*

*VII - executar outras atribuições correlatas ou do âmbito de sua competência e as que lhe forem conferidas ou*

*determinadas.*

*§ 5º O cargo de Coordenador de Contabilidade deve ser ocupado por profissional contador devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), competindo-lhe:*

*I - organizar, executar e elaborar as demonstrações contábeis da Fundação, incluindo balancetes, balanços e demais relatórios obrigatórios;*

*II - realizar a conciliação contábil das contas da Fundação, garantindo a regularidade e exatidão dos registros financeiros e patrimoniais;*

*III - controlar e acompanhar a execução orçamentária, analisando a conformidade contábil e financeira dos atos administrativos;*

*IV - gerenciar o pagamento de convênios (via Banco do Brasil - SICONV) e demais despesas institucionais;*

*V - acompanhar e fornecer informações gerenciais, incluindo a execução de despesas, entrega de relatórios e envio de declarações à Receita Federal do Brasil;*

*VI - monitorar a regularidade fiscal da FAPITEC/SE, garantindo a emissão e manutenção de certidões negativas e CAUC;*

*VII - assessorar a diretoria e demais setores da Fundação em questões contábeis, tributárias e fiscais;*

*VIII - supervisionar e coordenar os processos de prestação de contas de convênios, editais e demais recursos recebidos pela Fundação;*

*IX - garantir a conformidade das práticas contábeis com a legislação vigente e normativas dos órgãos de controle;*

*X - executar outras atribuições correlatas ou do âmbito de sua competência e as que lhe forem conferidas ou determinadas.*

*§ 6º Compete ao Gerente de Informática:*

*I - gerenciar a rede de informática da Fundação, garantindo sua segurança e eficiência;*

*II - prestar suporte técnico e aplicar medidas corretivas no site institucional;*

*III - administrar os sistemas informativos utilizados na Fundação, assegurando seu pleno funcionamento e prestando suporte aos usuários;*

*IV - implementar soluções corretivas relacionadas à infraestrutura de informática da Fundação;*

*V - oferecer suporte técnico em eventos institucionais promovidos pela FAPITEC/SE;*

*VI - gerenciar e manter os equipamentos de informática da Fundação;*

*VII - acompanhar e prestar suporte técnico aos usuários internos;*

*VIII - planejar e implementar boas práticas na utilização dos recursos tecnológicos disponíveis; e*

*IX - executar outras atribuições correlatas ou do âmbito de sua competência e as que lhe forem conferidas ou determinadas."*

*"Art. 29. ...*

*I - 01 (um) Gerente de Compras e Transporte, Símbolo CCE-09, com as seguintes competências:*

*a) levantar orçamentos destinados a atender às necessidades dos setores;*

*b) elaborar e conduzir processos de aquisição de bens e serviços;*

*c) cadastrar e manter atualizados os fornecedores da Fundação;*

*d) controlar o abastecimento e a quilometragem dos veículos oficiais;*

*e) atender fornecedores e prestar suporte aos setores internos;*

*f) executar outras atribuições correlatas ou do âmbito de sua competência e as que lhe forem conferidas ou determinadas;*

*II - 04 (quatro) Assessores de Apoio e Desenvolvimento de Projetos, Símbolo CCE-07, com as seguintes competências:*

a) auxiliar na elaboração, execução e acompanhamento de projetos e programas institucionais;

b) monitorar e avaliar a implementação das iniciativas, garantindo o cumprimento dos objetivos e prazos estabelecidos;

c) elaborar relatórios técnicos e administrativos relacionados aos projetos em andamento;

d) prestar suporte aos coordenadores e gestores na gestão documental e na tramitação de processos vinculados aos projetos;

e) executar outras atribuições correlatas ou do âmbito de sua competência e as que lhe forem conferidas ou determinadas;

**III - 03 (três) Coordenadores Executivos de Apoio e Desenvolvimento de Programas, Símbolo CCE-12, sendo um para cada coordenação (PROAF, PROCIT e PROINT) com as seguintes competências:**

a) elaboração de minutas de convênios e acordos de cooperação técnica para a execução de programas especiais;

b) elaboração de editais para a Fundação;

c) acompanhar o julgamento dos projetos submetidos aos editais;

d) realizar visitas técnicas e monitorar a execução dos projetos aprovados;

e) elaborar relatórios finais dos programas;

f) apoiar na realização de eventos institucionais, incluindo lançamentos de editais, seminários de avaliação, capacitações e feiras;

g) analisar e aprovar remanejamentos orçamentários dos projetos aprovados;

h) planejar e executar eventos institucionais, em conjunto com a direção e a coordenação de planejamento;

i) prestar atendimento aos pesquisadores sobre informações técnicas relacionadas aos editais e projetos;

j) executar outras atribuições correlatas ou do âmbito de sua competência e as que lhe forem conferidas ou determinadas;

**IV - 01 (um) Chefe da Câmara de Assessoramento, Símbolo CCE-07, com as competências elencadas no art. 17-A desta Lei.”**

**Art. 2º** Fica alterado o Anexo II da Lei nº 5.771, de 12 de dezembro de 2005, que passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei devem correr por conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Estado para o Poder Executivo.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 30 de abril de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

**FÁBIO MITIDIERI**  
**GOVERNADOR DO ESTADO**

**Luiz Antônio Mitidieri**  
**Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil**

**Valmor Barbosa Bezerra**  
**Secretário de Estado do Desenvolvimento**  
**Econômico e da Ciência e Tecnologia**

**Cristiano Barreto Guimarães**  
**Secretário Especial de Governo**

Iniciativa do Governador do Estado

ANEXO ÚNICO

“ **LEI Nº 5.771**  
**DE 12 DE DEZEMBRO DE 2005** ”

**ANEXO II**

**PODER EXECUTIVO**  
**ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

**ENTIDADE: Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe – FAPITEC/SE**

**QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO**

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Coordenador Executivo de Apoio e Desenvolvimento de Programas	CCE-12	03
Assessor de Apoio e Desenvolvimento de Projetos	CCE-07	04
Gerente de Compras e Transporte	CCE-09	01
Coordenador de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento Institucional	CCE-12	01
Coordenador da Assessoria Jurídica	CCE-12	01
Gerência de Recursos Humanos	CCE-09	01
Gerência de Execução Orçamentária e Financeira	CCE-09	01
Coordenador de Patrimônio e Prestação de Contas	CCE-12	01
Chefe do Gabinete	CCE-07	01
Chefe da Câmara de Assessoramento	CCE-07	01
Chefe do Controle Interno	CCE-07	01
Gerência de Informática	CCE-09	01
Coordenador de Contabilidade	CCE-12	01”

**GOVERNO DO ESTADO**  
**LEI Nº 9.952**  
**DE 30 DE ABRIL DE 2026**

Dispõe sobre a estrutura administrativa e sobre o quadro de cargos em comissão da Junta Comercial do Estado de Sergipe - JUCESE, e dá providências correlatas.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,**

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam extintos no Quadro de Cargos em Comissão, no âmbito da Junta Comercial do Estado de Sergipe, conforme disposto no Anexo Único desta Lei, os seguintes cargos:

I – 02 (dois) cargos em comissão de Diretor de Coordenadoria, símbolo CCS-11;

II – 01 (um) cargo em comissão de Assessor Técnico, símbolo CCS-10;

III – 01 (um) cargo em comissão de Auxiliar de Gabinete, símbolo CCS-01;

**Art. 2º** Ficam criados no Quadro de Cargos em Comissão, no âmbito da Junta Comercial do Estado de Sergipe, conforme disposto no Anexo Único desta Lei, os seguintes cargos:

I – 01 (um) cargo em comissão de Diretor de Registro Mercantil, símbolo CCE-09;

II – 01 (um) cargo em comissão de Diretor de Planejamento, símbolo CCE-09;

III – 02 (dois) cargos em comissão de Assessor Técnico, símbolo CCE-08.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 30 de abril de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

**FÁBIO MITIDIERI**  
**GOVERNADOR DO ESTADO**

*Luiz Antônio Mitidieri*  
*Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil*

*Valmor Barbosa Bezerra*  
*Secretário de Estado do Desenvolvimento*  
*Econômico e da Ciência e Tecnologia*

*Cristiano Barreto Guimarães*  
*Secretário Especial de Governo*

Iniciativa do Governador do Estado

**ANEXO ÚNICO**

**PODER EXECUTIVO**  
**ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE - JUCESE

**QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO**

SITUAÇÃO ANTERIOR		
DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Presidente	CCE-23	1
Vice-presidente	CCE-22	1
Secretário Geral	CCE-22	1
Diretor de Coordenadoria	CCS-11	2
Assessor Técnico	CCS-10	1
Auxiliar de Gabinete	CCS-01	1
<b>TOTAL</b>		<b>7</b>

SITUAÇÃO ATUAL		
DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Presidente	CCE-23	1
Vice-presidente	CCE-22	1
Secretário Geral	CCE-22	1
Diretor de Registro Mercantil	CCE-09	1
Diretor de Planejamento	CCE-09	1
Assessor Técnico	CCE-08	2
<b>TOTAL</b>		<b>7</b>

GOVERNO DO ESTADO  
**DECRETO Nº 1.444**  
**DE 30 DE ABRIL DE 2026**

Nomeia os membros titulares e suplentes do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CEMA, para o biênio 2026/2028, e dá providências correlatas.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 84, incisos V, VII e XXI, da Constituição Estadual; de acordo com o disposto na Lei nº 9.156, de 08 de janeiro de 2023; e considerando o disposto na Lei nº 9.366, de 05 de janeiro de 2024; bem como no Decreto nº 625, de 18 de março de 2024, alterado pelos Decretos nº 1.067, de 14 de março de 2025, nº 1.302, de 18 de novembro de 2025, e nº 1.370, de 20 de fevereiro de 2026; e tendo em vista o que consta no Ofício nº 463-SEMAC, de 28 de abril de 2026, e no Proc. digital nº 275/2026-ATNOR-SEMAC,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam nomeados, para exercerem as funções de membros do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CEMA, os respectivos titulares e suplentes, conforme as representações abaixo elencadas:

I – **INGRID CAVALCANTI FEITOSA**, CPF nº XXX.636.955-XX, representante da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Ações Climáticas – SEMAC, para o exercício da Presidência do CEMA;

II – **LUANA DA CRUZ COELHO**, CPF nº XXX.964.921-XX, membro suplente, representante da Vice-Governadoria do Estado;

III – **MARIA GILVÂNIA GUIMARÃES DOS SANTOS**, CPF nº XXX.469.705-XX, e **ADRIANA DA SILVA SANTOS**, CPF nº XXX.088.105-XX, representantes da Secretaria de Estado da Educação – SEED;

IV – **ZECA RAMOS DA SILVA**, CPF nº XXX.681.685-XX e **ARLINDO JOSÉ NERY NETO**, CPF nº XXX.726.135-XX, representantes da Secretaria de Estado da Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca – SEAGRI;

V – **JARDEL MITERMAYER GOIS**, CPF nº XXX.454.925-XX e **GEORGE DA TRINDADE GOIS**, CPF nº XXX.901.335-XX, representantes da Secretaria de Estado da Saúde – SES;

VI – **LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA**, CPF nº XXX.031.855-XX e **ANA CRISTINA DE CARVALHO PRADO DIAS**, CPF nº XXX.153.715-XX, representantes da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura – SEDURBI;

VII – **CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR**, CPF nº XXX.538.495-XX e **FERNANDO COSTA SANTOS BEZERRA**, CPF nº XXX.618.864-XX, representantes da Procuradoria-Geral do Estado de Sergipe – PGE;

VIII – **CARLOS ANDERSON SILVEIRA PEDREIRA**, CPF nº XXX.996.535-XX e **LUCIMARA DANTAS PASSOS**, CPF nº XXX.686.527-XX, representantes da Administração Estadual do Meio Ambiente – ADEMA;

IX – **ANTÔNIO CARLOS PORTO DE ANDRADE**, CPF nº XXX.146.705-XX e **LÚCIA CALUMBY BARRETO DE MACEDO**, CPF nº XXX.453.845-XX, representantes do Instituto de Tecnologia e de Pesquisa do Estado de Sergipe – ITPS;

X – *por reconduções*, **ALDELEINE MELHOR BARBOSA**, CPF nº XXX.086.185-XX e **SANDRO LUIZ DA COSTA**, CPF nº XXX.877.375-XX, representantes do Ministério Público do Estado de Sergipe – MPSE;

XI – *por reconduções*, **BRUNO ROCHA LIMA**, CPF nº XXX.356.645-XX e **DIOGO PRIMO FERREIRA**, CPF nº XXX.643.295-XX, representantes da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe – ALESE;

XII – *por reconduções*, **CÁSSIO MURILO COSTA DOS SANTOS**, CPF nº XXX.304.155-XX e **FÁBIO ÉDER DE MELO SOUSA**, CPF nº XXX.067.732-XX, representantes do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;

XIII – *por reconduções*, **GLEDSON OLIVEIRA DE SOUZA**, CPF nº XXX.490.345-XX e **MARIA JOSÉ SANTOS CUNHA**, CPF nº XXX.166.735-XX, representantes da Federação dos Municípios do Estado de Sergipe – FAMES;

XIV – *por reconduções*, **PEDRO PAULO LIMA LACERDA DA SILVA**, CPF nº XXX.986.865-XX e **Diego Araújo Oliveira Silva**, CPF nº XXX.446.605-XX, representantes da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Sergipe – OAB/SE;

XV – *por reconduções*, **LUÍS PAULO DIAS MIRANDA**, CPF nº XXX.810.595-XX e **FERNANDA RODRIGUE DOS SANTOS**, CPF nº XXX.489.435-XX, representantes da Federação das Indústrias do Estado de Sergipe – FIES;

XVI – *por reconduções*, **DÊNIO AUGUSTO LEITE SANTOS**, CPF nº XXX.134.865-XX e **MARCOS HENRIQUE DOS SANTOS**, CPF nº XXX.469.525-XX, representantes da Federação de Agricultura e Pecuária do Estado de Sergipe – FAESE;

XVII – *por recondução*, **ÁNGELO DIEGO DE GOES SILVA**, CPF nº XXX.796.455-XX, membro suplente, representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Sergipe – CREA/SE; e

XVIII – *por reconduções*, **CRISTIANE NOGUEIRA DA SILVA**, CPF nº XXX.605.675-XX e **ANNA CAROLINE NOGUEIRA DA FONSECA**, CPF nº XXX.793.915-XX, representantes das Entidades Ambientais não Governamentais por meio do Instituto de Preservação da Natureza Canto Vivo.

**Art. 2º** O mandato dos membros do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CEMA, nomeados nos termos do art. 1º, incisos X a XVIII deste Decreto, terá vigência de 02 (dois) anos.

**Parágrafo único.** Os membros titulares nomeados nos termos do art. 1º, incisos I a IX deste Decreto são membros natos do CEMA, enquanto autoridades dirigentes dos respectivos órgãos e entidades governamentais, em conforme com as disposições do § 3º do art. 4º da Lei nº 9.366, de 05 de janeiro de 2024.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de março de 2026.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 30 de abril de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

**FÁBIO MITIDIERI**  
**GOVERNADOR DO ESTADO**

*Luiz Antônio Mitidieri*  
*Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil*

*Ingrid Cavalcanti Feitosa*  
*Secretária de Estado do Meio Ambiente,*  
*Sustentabilidade e Ações Climáticas*

*Cristiano Barreto Guimarães*  
*Secretário Especial de Governo*

